

## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

# ANEXO III DO PARECER ÚNICO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental   Núm. do Processo   Data Formalização   Cesponsável pelo proc	esso		
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL           2.1 Nome: 00130584-6 / GERALDO MAGELA GONTIJO         2.2 CPF/CNPJ: 523.785.006-53           2.3 Endereço: FAZENDA BOA ESPERANÇA, 0         2.4 Bairro: ZONA RURAL           2.5 Município: BONFINOPOLISDEMINAS         2.6 UF: MG         2.7 CEP: 38.650-000           2.8 Telefone(s):         3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL           3.1 Nome: 00130584-6 / GERALDO MAGELA GONTIJO         3.2 CPF/CNPJ: 523.785.006-53           3.3 Endereço: FAZENDA BOA ESPERANÇA, 0         3.4 Bairro: ZONA RURAL           3.5 Município: BONFINOPOLISDEMINAS         3.6 UF: MG         3.7 CEP: 38.650-000           3.8 Telefone(s):         3.9 E-mail:           4.1 Denominação: Fazenda Boa Esperanca         4.2 Área Total (ha): 593,2800           4.3 Município/Distrito: BONFINOPOLIS DE MINAS         4.4 INCRA (CCIR): 0000275143499           4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.490         Livro: 2-RG         Folha: 01F         Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS           4.6 Coordenada Plana (UTM)         X(6): 358.000         Datum: SAD-69           Y(7): 8.189.000         Fuso: 23K	RO		
2.1 Nome: 00130584-6 / GERALDO MAGELA GONTIJO 2.2 CPF/CNPJ: 523.785.006-53 2.3 Endereço: FAZENDA BOA ESPERANÇA, 0 2.5 Município: BONFINOPOLISDE MINAS 2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.650-000 2.8 Telefone(s):  3.1 DENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL 3.1 Nome: 00130584-6 / GERALDO MAGELA GONTIJO 3.2 CPF/CNPJ: 523.785.006-53 3.3 Endereço: FAZENDA BOA ESPERANÇA, 0 3.4 Bairro: ZONA RURAL 3.5 Município: BONFINOPOLISDE MINAS 3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.650-000 3.8 Telefone(s):  3.9 E-mail:  4.1 DENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL 4.1 Denominação: Fazenda Boa Esperanca 4.2 Área Total (ha): 593,2800 4.3 Município/Distrito: BONFINOPOLIS DE MINAS 4.4 INCRA (CCIR): 0000275143499 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.490 Livro: 2-RG Folha: 01F Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS 4.6 Coordenada Plana (UTM)  X(6): 358.000 Datum: SAD-69 Y(7): 8.189.000 Fuso: 23K			
2.3 Endereço: FAZENDA BOA ESPERANÇA, 0 2.5 Município: BONFINOPOLISDE MINAS 2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.650-000 2.8 Telefone(s):  3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL 3.1 Nome: 00130584-6 / GERALDO MAGELA GONTIJO 3.2 CPF/CNPJ: 523.785.006-53 3.3 Endereço: FAZENDA BOA ESPERANÇA, 0 3.4 Bairro: ZONA RURAL 3.5 Município: BONFINOPOLISDE MINAS 3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.650-000 3.8 Telefone(s):  4.1 DENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL 4.1 Denominação: Fazenda Boa Esperanca 4.2 Área Total (ha): 593,2800 4.3 Município/Distrito: BONFINOPOLIS DE MINAS 4.4 INCRA (CCIR): 0000275143499 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.490 Livro: 2-RG Folha: 01F Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS 4.6 Coordenada Plana (UTM)  X(6): 358.000 Puso: 23K			
2.5 Município: BONFINOPOLISDEMINAS       2.6 UF: MG       2.7 CEP: 38.650-000         2.8 Telefone(s):       2.9 E-mail:         3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL         3.1 Nome: 00130584-6 / GERALDO MAGELA GONTIJO       3.2 CPF/CNPJ: 523.785.006-53         3.3 Endereço: FAZENDA BOA ESPERANÇA, 0       3.4 Bairro: ZONA RURAL         3.5 Município: BONFINOPOLISDEMINAS       3.6 UF: MG       3.7 CEP: 38.650-000         3.8 Telefone(s):       3.9 E-mail:         4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL         4.1 Denominação: Fazenda Boa Esperanca       4.2 Área Total (ha): 593,2800         4.3 Município/Distrito: BONFINOPOLIS DE MINAS       4.4 INCRA (CCIR): 0000275143499         4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.490       Livro: 2-RG       Folha: 01F       Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS         4.6 Coordenada Plana (UTM)       X(6): 358.000       Datum: SAD-69         Y(7): 8.189.000       Fuso: 23K			
2.9 E-mail:			
3.1 Nome: 00130584-6 / GERALDO MAGELA GONTIJO 3.2 CPF/CNPJ: 523.785.006-53 3.3 Endereço: FAZENDA BOA ESPERANÇA, 0 3.4 Bairro: ZONA RURAL 3.5 Município: BONFINOPOLISDE MINAS 3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.650-000 3.8 Telefone(s):  4.1 Denominação: Fazenda Boa Esperanca 4.2 Área Total (ha): 593,2800 4.3 Município/Distrito: BONFINOPOLIS DE MINAS 4.4 INCRA (CCIR): 0000275143499 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.490 Livro: 2-RG Folha: 01F Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS 4.6 Coordenada Plana (UTM)  X(6): 358.000 Y(7): 8.189.000 Fuso: 23K			
3.1 Nome: 00130584-6 / GERALDO MAGELA GONTIJO   3.2 CPF/CNPJ: 523.785.006-53     3.3 Endereço: FAZENDA BOA ESPERANÇA, 0   3.4 Bairro: ZONA RURAL     3.5 Município: BONFINOPOLISDE MINAS   3.6 UF: MG   3.7 CEP: 38.650-000     3.8 Telefone(s):   3.9 E-mail:     4.1 Denominação: Fazenda Boa Esperanca   4.2 Área Total (ha): 593,2800     4.3 Município/Distrito: BONFINOPOLIS DE MINAS   4.4 INCRA (CCIR): 0000275143499     4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.490   Livro: 2-RG   Folha: 01F   Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS     4.6 Coordenada Plana (UTM)   X(6): 358.000   Datum: SAD-69     Y(7): 8.189.000   Fuso: 23K   Fuso: 23K   Page Notation   Page Notatio			
3.3 Endereço: FAZENDA BOA ESPERANÇA, 0 3.5 Município: BONFINOPOLISDE MINAS 3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.650-000 3.8 Telefone(s):  3.9 E-mail:  4.1 Denominação: Fazenda Boa Esperanca 4.2 Área Total (ha): 593,2800 4.3 Município/Distrito: BONFINOPOLIS DE MINAS 4.4 INCRA (CCIR): 0000275143499 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.490 Livro: 2-RG Folha: 01F Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS  4.6 Coordenada Plana (UTM)  X(6): 358.000 Datum: SAD-69 Y(7): 8.189.000 Fuso: 23K			
3.5 Município: BONFINOPOLISDEMINAS       3.6 UF: MG       3.7 CEP: 38.650-000         3.8 Telefone(s):       3.9 E-mail:         4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL         4.1 Denominação: Fazenda Boa Esperanca       4.2 Área Total (ha): 593,2800         4.3 Município/Distrito: BONFINOPOLIS DE MINAS       4.4 INCRA (CCIR): 0000275143499         4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.490       Livro: 2-RG       Folha: 01F       Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS         4.6 Coordenada Plana (UTM)       X(6): 358.000       Datum: SAD-69         Y(7): 8.189.000       Fuso: 23K			
3.8 Telefone(s):         3.9 E-mail:           4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL           4.1 Denominação: Fazenda Boa Esperanca         4.2 Área Total (ha): 593,2800           4.3 Município/Distrito: BONFINOPOLIS DE MINAS         4.4 INCRA (CCIR): 0000275143499           4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.490         Livro: 2-RG         Folha: 01F         Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS           4.6 Coordenada Plana (UTM)         X(6): 358.000         Datum: SAD-69           Y(7): 8.189.000         Fuso: 23K	'ONA RURAL		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL           4.1 Denominação: Fazenda Boa Esperanca         4.2 Área Total (ha): 593,2800           4.3 Município/Distrito: BONFINOPOLIS DE MINAS         4.4 INCRA (CCIR): 0000275143499           4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.490         Livro: 2-RG         Folha: 01F         Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS           4.6 Coordenada Plana (UTM)         X(6): 358.000         Datum: SAD-69           Y(7): 8.189.000         Fuso: 23K			
4.1 Denominação: Fazenda Boa Esperanca       4.2 Área Total (ha): 593,2800         4.3 Município/Distrito: BONFINOPOLIS DE MINAS       4.4 INCRA (CCIR): 0000275143499         4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.490       Livro: 2-RG       Folha: 01F       Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS         4.6 Coordenada Plana (UTM)       X(6): 358.000       Datum: SAD-69         Y(7): 8.189.000       Fuso: 23K			
4.3 Município/Distrito:         BONFINOPOLIS DE MINAS         4.4 INCRA (CCIR):         0000275143499           4.5 Matrícula no Cartório         Registro de Imóveis:         2.490         Livro: 2-RG         Folha: 01F         Comarca:         BONFINOPOLIS DE MINAS           4.6 Coordenada Plana (UTM)         X(6): 358.000         Datum:         SAD-69           Y(7): 8.189.000         Fuso:         23K			
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.490 Livro: 2-RG Folha: 01F Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS  4.6 Coordenada Plana (UTM) X(6): 358.000 Datum: SAD-69 Y(7): 8.189.000 Fuso: 23K	2 Área Total (ha): 593,2800		
4.6 Coordenada Plana (UTM) X(6): 358.000 Datum: SAD-69 Y(7): 8.189.000 Fuso: 23K	4.4 INCRA (CCIR): 0000275143499		
4.6 Coordenada Plana (UTM) Y(7): 8.189.000 Fuso: 23K			
4.6 Coordenada Plana (UTM)  Y(7): 8.189.000  Fuso: 23K			
Y(7): 8.189.000 Fuso: 23K	Datum: SAD-69		
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL	·uso: 23K		
·			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 1	1)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,28% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel Área	(ha)		
Cerrado 593,	2800		
Total 593,	2800		
5.8 Uso do solo do imóvel Área	(ha)		
Nativa - sem exploração econômica 279,	(iia)		
Agricultura 161,	0076		
Outros 1,	-		
	0076		
Total 593,	0076 2320 6749 3655		

Parecer Único (18407184) SEI 2100.01.0032796/2020-36 / pg. 1 Página: 1 de 5

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.40.0 Time de une entrégies en relide de	Agrosil	Agrosilvipastoril			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Outro:	Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIEN	TAL REQUERIDA	E PASSÍVEL I	DE APROVAÇÃO		
Tipo de Intevenção REQUERIDA Quantidade				Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 5,0000					
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa 4,7500					
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO Quantidade					
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL	. NATIVA DA ÁRE	A PASSÍVEL D	E APROVAÇÃO		
7.1 Bioma/Transição entre biomas					
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8. COORDENADA PLA	ANA DA AREA PA	SSIVEL DE AF			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
· ·			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	358.414	8.190.448	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000		358.414	8.190.448	
	DE UTILIZAÇÃO I				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODU	TO FLORESTAL/\	EGETAL PAS	SÍVEL DE APROVAÇÃO	1	
	specificação		Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso	(dados fornecido	s pelo respon			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m): 10.2.3 Altura(m):				
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para er	ncher + carbonizar	+ esfriar + esva	aziar): (dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de pro	odução (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Baixa 23%, Media 47%, Alta 17%, Muito Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa 38%, Media 32%, Alta 30%.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo nº07020000715/19

Requerente: Geraldo Magela Gontijo Município: Bonfinópolis de Minas - MG

#### 1. Histórico:

- Data da formalização: 24/07/2019;
- 1°Vistoria: 13/11/2019 (Afonso Rodrigues Boaventura);
- Processo Repassado para Nilson Alexandre Garcia: 18/03/2020;
- 2°Vistoria: 29/04/2020 (Nilson Alexandre Garcia);
- Data da emissão do parecer técnico: 05/06/2020.

## 2. Objetivo:

É objeto deste parecer é a analise da solicitação de Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com destoca de 5,0 hectares e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 4,75 hectares para uso alternativo do solo para ampliação de um barramento para captação de água para irrigação na agricultura.

## Caracterização da Propriedade

O imóvel denominada Fazenda Boa Esperança está localizado no município de Bonfinópolis de Minas/MG e possui uma área total de 593,3741 hectares equivalente á 11,8675 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado e as atividades principais desenvolvida é culturas anuais.

### 4. Do Relatório:

Trata-se de uma solicitação para Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com destoca de 5,0 hectares e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 4,75 hectare para ampliação de um barramento, para captação de água para irrigação na agricultura, na propriedade denominada Fazenda Boa Esperança no município de Bonfinópolis de Minas - MG.

A propriedade possui Reserva Legal Averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Bonfinópolis de Minas no Livro 2-RG através da matrícula 2490, com área total de 120,3008 ha, não inferior á 20% do total da propriedade, sendo o total da propriedade 593,28 hectares.

A propriedade está inscrita no CAR Sob o número MG-3108206-E8FB5F16DC054345AE89AAB4AC2C8CE2.

## 5. Das ferramentas de analise do processo:

Foi utilizado como ferramentas para auxiliar na análise deste processo:

- Mapas da propriedade anexados aos processos n°07020000980/08; 07020000394/09 e 07020000349/10 que informam área de Reserva Legal e APP antes da Construção do Barramento;
- Memorial descritivo da Matrícula 2490 Livro 2-RG de averbação de Reserva Legal do Cartório de Registro de Imóveis de Bonfinópolis de Minas;
- O Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural SICAR foi criado por meio do Decreto nº 7.830/2012 e definido como sistema eletrônico de âmbito nacional destinado à integração e ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais de todo o País. Essas informações destinam-se a subsidiar políticas, programas, projetos e atividades de controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento ilegal;
- O Cadastro Ambiental Rural CAR foi criado pela Lei nº 12.651/2012, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente SINIMA, e regulamentado pela Instrução Normativa MMA nº 2, de 5 de maio de 2014, o Cadastro Ambiental Rural CAR é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes às Áreas de Preservação Permanente APP, de uso restrito, de Reserva Legal, de remanescentes de florestas e demais formas de vegetação nativa, e das áreas consolidadas, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

#### 6. Análise Técnica:

Conforme análise realizada utilizando o SICAR – Sistema de Cadastro Ambiental Rural, mapas antigos e recentes da propriedade, matrícula de averbação de Reserva legal com memorial descritivo, constatou-se a existência de Área de Preservação Permanente computada como área de Reserva legal, a Lei 20.922 de 2013 no Art. 35, admite o computo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal, desde que o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo

Constatou-se também que a área requisitada para supressão de vegetação para uso alternativo do solo para ampliação do barramento causará a inundação de parte de Reserva Legal Averbada da Gleba A da matrícula 2490 Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de Bonfinópolis de Minas. A Lei 20.922 de 2013 no Art. 34 ressalta que: Na área de Reserva Legal, não são permitidos o corte raso, a alteração do uso do solo e a exploração com fins comerciais, ressalvados os casos de manejo florestal sustentável e de ecoturismo.

Foi verificado também que a propriedade onde está construído o atual barramento, que se pretende realizar a ampliação através

Parecer Unico (18407184) SEI 2100.01.0032796/2020-36 / pg. 3 Página: 3 de 5

desta supressão e intervenção foi construído de forma irregular, sofrendo autuações, sendo duas delas importante para análise deste processo, que são elas: Processo nº495509/17 e Auto de Infração nº72952/2017 "Intervir em Área de Preservação Permanente Sem Autorização e Desmatar vegetação de espécies nativas em área comum, sem licença ou Autorização do órgão Ambiental" e Processo nº495500/17 e Auto de Infração nº72953 "Construir Barragem sem a respectiva outorga", ambas as multas foram realizadas em nome de Tiago Eduardo Gontijo filho do Requerente Sr. Geraldo Magela Gontijo na data de 12 de setembro de 2017.

Segue imagem da analise em anexo ao parecer.

#### 7. Conclusão:

Ante o exposto, de acordo com as considerações técnicas e jurídicas, tomando por base os elementos de fato constantes á análise de imagem realizada através do SICAR - Sistema de Cadastro Ambiental Rural e comparações de mapas antigos e recentes da propriedade, verificação da matrícula de averbação de Reserva legal com memorial descritivo, comparações da área de inundação, cota máxima da ampliação do barramento e das infrações realizadas na propriedade sem regularizações. Neste sentido, de acordo com as considerações técnicas apresentada neste parecer, indico pelo INDEFERIMENTO da solicitação para Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com destoca de 5,0 hectares e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 4,75 hectare para ampliação de um barramento, na propriedade denominada Fazenda Boa Esperança no município de Bonfinópolis de Minas - MG.

É o laudo

Unaí - MG, 05 de junho de 2020.

NILSON ALEXANDRE GARCIA Analista Ambiental MASP 1180559-5

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NILSON ALEXANDRE GARCIA - MASP: 11805595

## 14. DATA DA VISTORIA

sábado, 29 de abril de 2000

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 147/2020

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos do Código Florestal de Minas Gerais, a Lei 20.922; Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020 que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07020000715/19 de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP e supressão de cobertura vegetal nativa, referente à Fazenda Boa Esperança, em nome de Geraldo Magela Gontijo, localizada no município de Bonfinópolis de Minas/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

O objetivo das intervenções solicitadas é a ampliação dos de um barramento para captação de água para irrigação de culturas anuais. A presente manifestação é embasada nas normas ambientais vigentes no estado de Minas Gerais, nos documentos acostados aos autos, nos processos de regularização de reserva leal da propriedade e no Parecer Técnico elaborado pelo servidor Nilson Alexandre Garcia.

A equipe técnica e jurídica, em conjunto, ponderou a necessidade de resgatar os processos já arquivados em nome do requerente para subsidiar na análise das informações constantes no atual processo.

A partir dos processos nº 07020000980/08, 07020000980/09 e 07020000349/10 foi possível comparar os mapas antigos e atuais da propriedade, além dos memoriais descritivos e matrículas em que estão averbadas as glebas da Reserva Legal para constatar a real localização da área.

Ao comparar as informações prestadas pelo requerente atualmente, inclusive através de mapas e do SICAR - Sistema de Cadastro Rural constatou-se que está sendo feito cômputo de APP como Reserva Legal. Sobre o assunto, dispõe a Lei 20.922 em seu artigo

Art. 35 – Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I – o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

Parecer Unico (18407184) SEI 2100.01.0032796/2020 Página: 4 de 5  II – a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente;

- III o proprietário ou possuidor tenha requerido inscrição do imóvel no CAR.
- § 1º O regime de proteção da APP não se altera na hipótese prevista neste artigo.
- § 2º O cômputo de que trata o caput deste artigo aplica-se às alternativas de regularização previstas no art. 38 desta Lei.

Com a leitura do artigo supracitado, fica nítido que ao fazer o cômputo das duas áreas não pode haver conversão de novas áreas para uso do solo, além do fato de que a Reserva Legal do imóvel foi regularizada e averbada através dos processos 07020000980/08, 07020000980/09 e 07020000349/10, sendo assim, houve infração praticada pelo empreendedor.

Consciente de tais informações, o técnico fez buscas pelos sistemas e encontrou dois autos de infração referentes ao empreendimento em questão, sendo eles: Al nº 49509/2017 e 72952/2017 por intervir em área de preservação permanente e desmatar vegetação de espécies nativas em área comum sem licença ou autorização do órgão ambiental; e Al nº 72953/2017 por construir barragem sem a respectiva outorga.

O conjunto das informações recolhidas ao longo da análise de todas as documentações coloca em evidência todos os vícios praticados in loco e por tais motivos, em hipótese alguma há viabilidade técnica e jurídica para que seja concedido Documento de Autorização para Intervenção Ambiental – DAIA na atual condição. Veja o que versa o Decreto 47.749/29019 sobre o tema:

Art. 11. O órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento de supressão de vegetação não autorizada, deverá suspender a obra ou atividade que deu causa à supressão, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada.

Parágrafo único. A suspensão restringe-se aos locais onde efetivamente ocorreu a supressão ilegal, não alcançando as atividades de subsistência familiar ou as demais atividades realizadas no imóvel não relacionadas à infração.

- Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
- I possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;
- II inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;
- III não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383 , de 2 de março de 2018; (revogado)
- IV recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

(...)

§ 3º A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

No cenário em que se encontra, o procedimento correto seria apresentar todas as informações de acordo com a realidade por meio do processo de intervenção ambiental em caráter corretivo. Veja os artigo 13 e 14 da mesma norma:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

- I desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;
- II conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
- III parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;
- IV depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.
- Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Visto que não foram seguidas as instruções instituídas pela legislação ambiental, opino pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47 .892, de 23 de março de 2020.

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

## 17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 19 de agosto de 2020



## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **URFBio Noroeste- Núcleo de Controle Processual**

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 18407306/2020

Unaí, 19 de agosto de 2020.

Eu, Gisele Martins de Castro, CPF: 121.795.706-51, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual - URFBIO Noroeste, atesto a veracidade da MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 147/2020, documento SEI 18407184, referente a análise do processo 07020000715/19.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins de Castro**, **Servidora**, em 20/08/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador <a href="18407306">18407306</a> e o código CRC **E9767A34**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0032796/2020-36 SEI nº 18407306